



*Homologado em 19/9/2001, DODF de 24/9/2001, p. 8.  
Portaria nº 463, de 31/10/2001, DODF de 1º/11/2001, p. 13.*

Parecer n.º 200/2001 - CEDF  
Processo n.º 030.000040/2001  
Interessado : **Creche Fundação Cabo Frio**

- Autoriza a mudança de mantenedora do Cento Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI, de CINDI - Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda para Fundação Visconde de Cabo Frio.
- Aprova a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI para Creche Fundação Cabo Frio, localizada no SGAN 608, Módulo “A”, Brasília – DF.

**HISTÓRICO** – O presente processo trata de solicitação para mudança de mantenedora do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil CINDI, de CINDI – Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda para Fundação Visconde de Cabo Frio, bem como a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI para Creche Fundação Cabo Frio.

Por meio da Portaria nº 251, de 1º de dezembro de 2000, com base no Parecer nº 200/2000 – CEDF, o Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI, obteve:

- Credenciamento por 5 (cinco) anos.
- Autorização para ofertar a Educação Infantil a crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade.
- Aprovação da Proposta Pedagógica para a Educação Infantil.

**ANÁLISE** – Para transferência de mantenedora consta do Processo a documentação exigida pelo art. 84 inciso I da Resolução nº 2/98 – CEDF, qual seja:

- Documento comprobatório da transferência – Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças – Cláusula 5ª, fls. 18 e 19;
- Ato de Constituição Legal da nova Instituição - Estatuto, fl.24 ;
- Prova da idoneidade econômica e financeira da nova mantenedora – Declaração expedida pela APTC-Auditoria Planejamento Tributário e Consultoria S/C, fl. 31;
- Compromisso da nova mantenedora – Ato Administrativo, fl. 30;
- Of.- FVCF/DE/nº 0015/01, da Fundação Visconde de Cabo Frio, situada no endereço supramencionado, fl.27.

Para mudança de denominação, consta do Processo o ato decisório da mantenedora, conforme o disposto no art. 84 inciso IV da Resolução nº 2/98 – CEDF, consubstanciado no Ato Administrativo, fl. 30.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- Autorizar a mudança de mantenedora do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil - CINDI, de CINDI - Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda., para Fundação Visconde de Cabo Frio.

- Aprovar a mudança de denominação do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil - CINDI para Creche Fundação Cabo Frio, localizada no SGAN 608, Módulo “A”, Brasília – DF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de agosto de 2001

**LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 29/8/2001

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal